

"Lei nº 1096/73"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Bahia, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1096/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a ced. por arrendamento ou gratuitamente, um terreno baldio para do perímetro urbano, cuja área de 5 (cinco) alqueires de terra existente na sede do distrito de Lagunas o/município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o Art. 1º, fica o mesmo Poder autorizado a mandar dividir em pequenas áreas para habitação de pessoas pobres daquela localidade, para plantio de pequenas lavouras de cereais, sem direito de fazer plantio de colheita de bens permanentes.

Parágrafo Único: Que o Poder Executivo a contratar com qualquer arrendatário um contrato com 3 anos de prazo, com uma cláusula que dê uma garantia do mesmo arrendatário não apesar do mesmo terreno ao término do prazo estipulado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Bahia,
em 10 de julho de 1973.

Junilto da Silva
Presidente da Câmara